LEI N.º 749/96

Autoriza o Executivo Municipal de Dois Vizinhos, a firmar termo de cooperação técnico financeiro com a Mitra Diocesana de Palmas em beneficio da comunidade de Piracema, para construção do centro comunitário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, com a MITRA DIOCESANA DE PALMAS. em benefício da Comunidade de PIRACEMA, para construção do Centro Comunitário, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - O valor de R\$ 5,900.00 (cinco mil e novecentos reais), será repassado à MITRA em três parcelas: no dia 15 de julho de 1996 o valor de R\$ 1.967,00 (um mil novecentos e sessenta e sete reais), no dia 15 de agosto de 1996 o valor de R\$ 1.967,00 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e no dia 15 de setembro de 1996 o valor de R\$ 1.966.00 (um mil novecentos e sessenta e seis reais).

Art. 2° - Para cobertura das despesas de que trata o Art. 1° desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 5.900.00 (cinco mil e novecentos reais), na dotação orçamentária, a seguir especificada:

09.00 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos 09.02 - Departamento de Obras 15.81.4871 -046 - Centros Sociais Urbanos 2960 - Conta 4110.00 - Obras e Instalações

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do crédito mencionado, decorrerão da anulação de dotação orçamentária, a qual será indicada no ato de abertura, observando o disposto no Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

- Art. 3° A diretoria da Comunidade de Piracema compromete-se em construir um local para que a Comunidade possa se reunir para realizar suas atividades religiosas e de lazer.
- Art. 4° O Município fica com o direito de uso das dependências do Centro Comunitário, para realizar reuniões, cursos de interesse do Município: EMATER. Clube de Mães, cursos e reuniões que todas as Secretarias e Departamentos Municipais necessitarem.

Parágrafo 1º - O uso do Centro Comunitário pelo Município deverá ser requerido com dez (10) dias de antecedência, junto à Diretoria do Centro comunitário.

Parágrafo 2º - O Município usará o Centro Comunitário da referida Comunidade pelo período de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

e um dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL PREFEITO MUNICIPAL